PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Estado de Santa Catarina

CEP - 89.420

LEI NR. 505/89

Dispõe sobre a atualização do Salário do Médico.

A Câmara de Vereadores do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, **aprovou** e eu Prefeito Municipal **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a pagar pelos serviços de medicina em geral, ao Dr. José Roberto Trevisol Bittencourt o valor de Ncz$ 3.000,00 (Três Mil Cruzados Novos), sendo o mesmo dividido em duas partes iguais de Ncz$ 1.500,00 (Um mil e Quinhentos Cruzados Novos), uma das partes com registro em carteira, pagos por folha de pagamento, a parte complementar será paga por recibo de profissional autônomo.

Art. 2o. - Os reajustes salariais serão concedidos pelos índices de reajuste do salário mínimo, estabelecido pelo Governo Federal.

Art. 3o. - Para suporte de que trata a despesa do artigo precedente, fica o chefe do Poder Executivo, autorizado a comprometer recursos do orçamento geral do corrente exercício financeiro à seguinte dotação:

07:00 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
07:01 - DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA

3.111 - . Pessoal Civil.

Art. 4o. - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Matos Costa, em 08 de Dezembro de 1989.

CARLOS ANTONIO FOLTZ
Prefeito Municipal